

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 55/2026** **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2026**

O PRESENTE **CHAMAMENTO PÚBLICO** TEM POR OBJETIVO O **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

**O MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS**, por seu Prefeito Municipal Sr. CRISTIANO GNOATTO, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO a todos os interessados que estará recebendo a a partir de **15 de junho de 2026**, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, na Prefeitura do Município, sito á Rua Humberto de Campos, nº 732 – Centro – Planalto/RS, Envelopes contendo a documentação de prestadores de serviços ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE para fins de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para realização de serviços de exames laboratoriais.

### **1-DO OBJETO**

#### **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

**1.1.** Considerando que se trata de Credenciamento, onde é o beneficiário quem escolhe o Laboratório no qual deseja realizar seus exames, será formalizado termo de credenciamento de toda a estimativa dos exames para os próximos 12 meses para todos os Credenciados apenas por aspectos formais.

**1.2.** Ainda, considerando que o quantitativo de exames constantes no anexo I trata-se de uma estimativa, realizada com base nos anos anteriores, a administração reserva-se o direito de não realizar os mesmos em sua totalidade, estando ciente a credenciada que receberá somente pelos exames efetivamente realizados.

### **2. DO EDITAL DE LICITAÇÃO:**

**2.1.** No ato do conhecimento do Edital de Licitação, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**2.2.** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo III** – Formulário para Inscrição no Credenciamento nº 01/2026

**Anexo IV** - Modelo declaração - art. 7º. Constituição;

**Anexo V** - Modelo - de declaração de enquadramento (ME's ou EPP's)

**2.3.** A participação neste Credenciamento implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

### **3-DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de exames laboratoriais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO/RS, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

**3.1.2 Os documentos** para credenciamento, deverão ser **entregues em envelope lacrado**, diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura, a partir do dia **15 de junho de 2026**.

**3.2** Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**3.2.1** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.2., supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.2.2** Durante a vigência do termo de credenciamento, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**3.2.3. Que não possuam posto de coleta estabelecido na cidade de Planalto/RS.**

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:**

**4.1.** A documentação será recebida em envelope, fechado e com seguinte descrição:

**Ao Município de Planalto/RS**

**Edital de Credenciamento nº 01/2026.**

**Envelope nº 01 Documentação (Nome da Empresa ou Profissional).**

#### **5-DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste Credenciamento, a proponente deverá apresentar, dentro do ENVELOPE os seguintes documentos:

**5.1.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **5.1.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Planalto/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

#### **5.1.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

#### **5.1.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:**

- a)** Cópia do Alvará de Licença Sanitária segundo a legislação vigente;
- b)** Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia/Biomedicina;
- c)** Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- d)** Formulário, conforme modelo constante no anexo III concordando com os preços constantes no Edital.

**OBS:** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**OBS:** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

### **6. DO PROCEDIMENTO:**

**6.1.** Recebidos os envelopes de documentos, o Agente de Contratação e equipe de apoio farão a apreciação da documentação jurídica habilitatória num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento;

**6.2.** A Comissão decidirá sobre a habilitação do (s) proponente (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos

documentos exigidos, cabendo recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**6.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**6.5.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.6.** O resultado do Julgamento da Habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos interessados deste processo será publicado no Site do Município no endereço: <http://www.planalto.rs.gov.br>

**6.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.8.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **7. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**7.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

## **8 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Os Termos de Credenciamento firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

## **9-DO PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

**9.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**9.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**9.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.5.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos com o nome do exame que cada um realizou, até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

**OBS:** No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

## **10-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto Despesa</b>	2067 - FMS - FMS - RECURSO FEDERAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3390.39.50.00.00.00 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
<b>Projeto Despesa</b>	2025 - FMS - RECURSO MUNICIPAL 3390.39.50.00.00.00 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

## **11. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

**11.1.** Os preços não sofrerão reajustes no período de vigência deste Credenciamento.

## **12-DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**12.1.** A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

**12.2.** A Secretaria Municipal de Saúde Planalto/RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

**12.3.** O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada;

**12.4.** Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a escolha do beneficiário;

**12.5.** A coleta dos materiais para exame deverá ser feita por laboratório estabelecido nesta cidade de Planalto, diariamente até as 11h e o resultado deverá ser entregue ao paciente nesta mesma cidade e no mesmo dia da coleta, exceto aqueles que necessitem de análises mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio à laboratórios terceiros, os quais poderão ser entregues em até dez dias.

## **13- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.**

**13.1.** O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

**13.2.** Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, para a realização dos exames necessários. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

**13.3.** Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

- 13.4.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 13.5.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 13.6.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 13.7.** Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto;
- 13.8.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 13.9.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
- 13.10.** São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Planalto:
- 13.10.1.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 13.10.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 13.10.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 13.10.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato .
- 13.10.5.** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **14-DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública concedente do credenciamento ou mesmo para o Ministério da Saúde.

## **15-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O licitante ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**15.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos dos artigos 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** - A Administração Municipal de Planalto, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**16.2.** - Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

**16.3.** - A(o) **credenciada(o)** deverá comunicar formalmente a secretaria municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica;

**16.4.** - O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **Município de Planalto/RS**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) **Credenciada(o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**16.5.** - Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o)**, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

**16.6.** - A remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

**16.7.** - A(o) **credenciada(o)** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) **Credenciada(o)** o direito de regresso. A responsabilidade da(o) **credenciada(o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

**16.8.** - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

## **17-DAS INFORMAÇÕES**

17.1. Informações sobre o andamento do presente Edital e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone 0800 055 1122, Whatsapp (55) 99668-3700.

Planalto/RS, 09 de junho de 2026.

Cristiano Gnoatto  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Planalto/RS  
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Secretaria: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de análises clínicas, a serem realizados por laboratórios credenciados, para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Planalto/RS, conforme encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde.

A contratação se faz necessária para assegurar o acesso da população aos exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas patologias, garantindo a integralidade do cuidado, a resolutividade da Atenção Primária à Saúde e o suporte adequado à atenção especializada, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de serviços de análises clínicas é essencial para a manutenção, ampliação e qualificação da assistência à saúde no município, assegurando a continuidade dos atendimentos prestados à população usuária do SUS.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação, por meio de chamamento público para credenciamento, de laboratórios aptos à prestação de serviços de análises clínicas, com remuneração baseada na produção mensal efetivamente realizada, respeitado o limite financeiro estabelecido.

Os serviços deverão ser prestados conforme a tabela padronizada do SUS (SIGTAP), acrescida da complementação financeira municipal, abrangendo exames laboratoriais necessários ao atendimento da demanda da rede municipal de saúde.

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento a todos os usuários encaminhados pelo sistema municipal de regulação, assegurando a integralidade, a continuidade do cuidado e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A descrição, estimativa de quantidades e custos dos exames laboratoriais para atender a demanda SUS consta da tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Código SUS</b>	<b>Descrição do Exame</b>	<b>Quant. Estimada</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	02.02.05.001-7	Análise de urina (EAS)	10.000	6,48	64.800,00
2	02.02.08.001-3	Antibiograma	3.000	8,71	26.130,00
3	02.02.01.004-0	Curva glicêmica (2 dosagens)	95	6,35	603,25
4	02.02.03.007-5	Fator reumatoide	90	4,95	445,50
5	02.02.02.013-4	TTPA	800	10,10	8.080,00
6	02.02.01.076-7	Vitamina D (25-OH)	500	26,67	13.335,00
7	02.02.07.005-0	Ácido valproico	50	27,39	1.369,50
8	02.02.03.010-5	PSA	2.500	28,74	71.850,00
9	02.02.01.020-1	Bilirrubinas total e frações	300	3,52	1.056,00
10	02.02.01.027-9	Colesterol HDL	5.000	6,14	30.700,00
11	02.02.01.028-7	Colesterol LDL	5.000	6,14	30.700,00
12	02.02.01.029-5	Colesterol total	17.000	3,24	55.080,00
13	02.02.01.031-7	Creatinina	500	5,67	2.835,00
14	02.02.01.038-4	Ferritina	200	27,28	5.456,00
15	02.02.01.046-5	Gama GT	800	6,14	4.912,00
16	02.02.01.047-3	Glicose	5.000	3,24	16.200,00
17	02.02.06.021-7	BHCG quantitativo	200	13,74	2.748,00
18	02.02.01.050-3	Hemoglobina glicada	5.100	13,76	70.176,00
19	02.02.06.023-3	FSH	50	13,81	690,50
20	02.02.06.025-0	TSH	278	15,68	4.359,04
21	02.02.07.025-5	Lítio	50	3,94	197,00
22	02.02.03.020-2	Proteína C reativa	300	4,95	1.485,00
23	02.02.05.011-4	Proteinúria (24h)	100	3,57	357,00
24	02.02.06.038-1	T4 Livre	250	20,30	5.075,00
25	02.02.01.064-3	TGO (AST)	3.000	3,52	10.560,00
26	02.02.01.065-1	TGP (ALT)	3.000	3,52	10.560,00
27	02.02.01.067-8	Triglicerídeos	10.000	6,14	61.400,00
28	02.02.06.039-0	T3	145	15,24	2.209,80
29	02.02.01.069-4	Ureia	800	3,24	2.592,00
30	02.02.01.070-8	Vitamina B12	300	26,67	8.001,00
31	02.02.03.121-7	CA-125	50	23,36	1.168,00
32	02.02.12.003-1	Fenotipagem RH	95	18,63	1.769,85
33	02.02.02.038-0	Hemograma completo	20.000	7,19	143.800,00
34	02.02.04.004-6	EPF	1.000	2,89	2.890,00
35	02.02.03.030-0	Anti-HIV	250	17,50	4.375,00
36	02.02.03.059-8	FAN	150	30,03	4.504,50
37	02.02.03.063-6	Anti-HBs	70	32,46	2.272,20
38	02.02.03.064-4	Anti-HBe	40	32,46	1.298,40
39	02.02.03.067-9	Anti-HCV	50	32,46	1.623,00
40	02.02.03.080-6	HAV IgG	50	32,46	1.623,00
41	02.02.03.078-4	Anti-HBc total	50	32,46	1.623,00

42	02.02.03.089-0	Anti-HBc IgM	50	32,46	1.623,00
43	02.02.03.091-1	HAV IgM	50	32,46	1.623,00
44	02.02.04.014-3	Sangue oculto nas fezes	1.500	2,89	4.335,00
45	02.02.03.112-8	FTA-ABS IgG	150	17,50	2.625,00
46	02.02.03.113-6	FTA-ABS IgM	150	17,50	2.625,00
47	02.02.12.009-0	Coombs indireto	200	4,78	956,00
48	02.02.08.019-6	Streptococcus grupo B	100	7,57	757,00
49	02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina	100	9,46	946,00
50	02.02.08.004-8	Baciloscopia BAAR	20	7,35	147,00
51	02.02.01.067-8	Teste de tolerância à lactose	200	17,50	3.500,00
—	—	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL</b>	—	—	<b>700.046,54</b>

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, e 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto permite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

Para participação no credenciamento, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, na forma do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

##### **– Documentos relativos à habilitação jurídica:**

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**– Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**– Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

**– Documentos relativos à qualificação técnica:**

- a) Cópia do Alvará de Licença Sanitária segundo a legislação vigente;
- b) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia/Biomedicina;
- c) Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- d) Formulário, conforme modelo constante no anexo III concordando com os preços constantes no Edital.

**4.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Desde que devidamente comprovado, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de documentação que demonstre a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos da legislação vigente e das orientações do Tribunal de Contas da União – TCU.

## **4.2. DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.2.1. Da Contratante:**

- a) Encaminhar os usuários aos exames conforme protocolos da rede municipal;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- d) Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas;
- e) Aplicar sanções, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021

### **4.2.2. Da Contratada:**

- a) O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- b) Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, para a realização dos exames necessários. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.
- c) Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- f) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- g) Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto;
- h) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
- j) São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Planalto:
- l) Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- m) Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- n) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- o) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- p) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

### **4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- O licitante ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos dos artigos 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A prestação dos serviços se dará conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal dos usuários pela rede municipal.

5.2. Os serviços deverão ser prestados com qualidade, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis à área de análises clínicas.

5.3. Os exames serão realizados conforme demanda, durante a vigência contratual, respeitado o limite financeiro mensal estabelecido no contrato.

5.4. O prazo de duração do contrato é de 12 meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

5.5. A coleta e realização dos exames ocorrerão nas dependências da contratada, salvo quando houver necessidade específica devidamente autorizada.

5.6. O saneamento de dúvidas e orientações ocorrerá diretamente junto à Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. Toda a execução será acompanhada e fiscalizada pela secretaria demandante.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Planalto/RS.

A gestão da contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao fiscal designado acompanhar a execução dos serviços, aferir a conformidade dos exames realizados e atestar as notas fiscais correspondentes.

A aceitação dos serviços ficará condicionada ao cumprimento integral das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Os prestadores de serviços serão selecionados por meio de Chamamento Público para Credenciamento, conforme o disposto nos arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e em seus anexos, não

havendo competição entre os credenciados, uma vez que os serviços serão remunerados conforme a produção efetivamente realizada, respeitado o teto financeiro mensal.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 700.046,54 (setecentos mil, quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) anuais, correspondente a um aporte mensal aproximado de R\$ 58.337,21 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

A estimativa de preços foi elaborada com base:

- a) na tabela padronizada do SUS (SIGTAP);
- b) na complementação financeira municipal de 75%;
- c) no levantamento histórico da produção de exames;
- d) na demanda assistencial da rede municipal de saúde.

Os valores estimados encontram-se compatíveis com os praticados por municípios e consórcios públicos da região, conforme informações disponíveis no Portal LicitaCon/TCE-RS, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento vigente, a ser informada pelo setor de contabilidade no momento da formalização do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

PROJETO ATIVIDADE 2067

FONTE DE RECURSO 4501

REDUZIDO 530

PROJETO ATIVIDADE 2025

FONTE DE RECURSO 040

REDUZIDO 530

## ANEXO II – Termo de Credenciamento

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO NÚMERO ---/2026

**O MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 87.612.891/0001-15, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 732, nesta cidade de Planalto/RS, neste ato representada por seu Prefeito, Cristiano Gnoatto, no final assinado, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, localizada à rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, cidade-UF, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de -UF, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, pactuam o presente termo, firmado nos termos do edital de credenciamento n.º 01/2026, nos termos das cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**

Itens:

Item	Código SUS	Descrição do Exame	Quant. Estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	02.02.05.001-7	Análise de urina (EAS)	10.000	6,48	64.800,00
2	02.02.08.001-3	Antibiograma	3.000	8,71	26.130,00
3	02.02.01.004-0	Curva glicêmica (2 dosagens)	95	6,35	603,25
4	02.02.03.007-5	Fator reumatoide	90	4,95	445,50
5	02.02.02.013-4	TTPA	800	10,10	8.080,00
6	02.02.01.076-7	Vitamina D (25-OH)	500	26,67	13.335,00
7	02.02.07.005-0	Ácido valproico	50	27,39	1.369,50
8	02.02.03.010-5	PSA	2.500	28,74	71.850,00
9	02.02.01.020-1	Bilirrubinas total e frações	300	3,52	1.056,00
10	02.02.01.027-9	Colesterol HDL	5.000	6,14	30.700,00
11	02.02.01.028-7	Colesterol LDL	5.000	6,14	30.700,00
12	02.02.01.029-5	Colesterol total	17.000	3,24	55.080,00
13	02.02.01.031-7	Creatinina	500	5,67	2.835,00
14	02.02.01.038-4	Ferritina	200	27,28	5.456,00
15	02.02.01.046-5	Gama GT	800	6,14	4.912,00
16	02.02.01.047-3	Glicose	5.000	3,24	16.200,00
17	02.02.06.021-7	BHCG quantitativo	200	13,74	2.748,00
18	02.02.01.050-3	Hemoglobina glicada	5.100	13,76	70.176,00
19	02.02.06.023-3	FSH	50	13,81	690,50
20	02.02.06.025-0	TSH	278	15,68	4.359,04
21	02.02.07.025-5	Lítio	50	3,94	197,00
22	02.02.03.020-2	Proteína C reativa	300	4,95	1.485,00
23	02.02.05.011-4	Proteinúria (24h)	100	3,57	357,00
24	02.02.06.038-1	T4 Livre	250	20,30	5.075,00
25	02.02.01.064-3	TGO (AST)	3.000	3,52	10.560,00
26	02.02.01.065-1	TGP (ALT)	3.000	3,52	10.560,00

27	02.02.01.067-8	Triglicerídeos	10.000	6,14	61.400,00
28	02.02.06.039-0	T3	145	15,24	2.209,80
29	02.02.01.069-4	Ureia	800	3,24	2.592,00
30	02.02.01.070-8	Vitamina B12	300	26,67	8.001,00
31	02.02.03.121-7	CA-125	50	23,36	1.168,00
32	02.02.12.003-1	Fenotipagem RH	95	18,63	1.769,85
33	02.02.02.038-0	Hemograma completo	20.000	7,19	143.800,00
34	02.02.04.004-6	EPF	1.000	2,89	2.890,00
35	02.02.03.030-0	Anti-HIV	250	17,50	4.375,00
36	02.02.03.059-8	FAN	150	30,03	4.504,50
37	02.02.03.063-6	Anti-HBs	70	32,46	2.272,20
38	02.02.03.064-4	Anti-HBe	40	32,46	1.298,40
39	02.02.03.067-9	Anti-HCV	50	32,46	1.623,00
40	02.02.03.080-6	HAV IgG	50	32,46	1.623,00
41	02.02.03.078-4	Anti-HBc total	50	32,46	1.623,00
42	02.02.03.089-0	Anti-HBc IgM	50	32,46	1.623,00
43	02.02.03.091-1	HAV IgM	50	32,46	1.623,00
44	02.02.04.014-3	Sangue oculto nas fezes	1.500	2,89	4.335,00
45	02.02.03.112-8	FTA-ABS IgG	150	17,50	2.625,00
46	02.02.03.113-6	FTA-ABS IgM	150	17,50	2.625,00
47	02.02.12.009-0	Coombs indireto	200	4,78	956,00
48	02.02.08.019-6	Streptococcus grupo B	100	7,57	757,00
49	02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina	100	9,46	946,00
50	02.02.08.004-8	Baciloscopia BAAR	20	7,35	147,00
51	02.02.01.067-8	Teste de tolerância à lactose	200	17,50	3.500,00
—	—	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL</b>	—	—	<b>700.046,54</b>

**Obs:** Poderão ser credenciadas várias empresas para o mesmo objeto. Ainda, considerando que o quantitativo de exames trata-se de uma estimativa, realizada com base nos anos anteriores, a administração reserva-se o direito de não realizar os mesmos em sua totalidade, estando ciente a credenciada que receberá somente pelos exames efetivamente realizados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Nº 01/2026.

2.2. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. OS VALORES DO PRESENTE CONTRATO SÃO OS ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME TABELA ACIMA DESCRITA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. Os valores dos exames não sofrerão reajuste durante a vigência do Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

**5.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**5.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**5.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.5.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos com o nome do exame que cada um realizou, até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

**5.6.** No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

**5.7.** Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da CONTRATADA, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

**5.8.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

**5.9.** Todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada;

**5.10.** Considerando que se trata de Credenciamento, é o beneficiário quem escolhe dentre os estabelecimentos credenciados o Laboratório no qual deseja realizar seus exames, sem nenhuma influência da Secretaria da Saúde.

**5.11.** A coleta dos materiais para exame deverá ser feita por laboratório estabelecido nesta cidade de Planalto, diariamente até as 11h e o resultado deverá ser entregue ao paciente nesta mesma cidade e no mesmo dia da coleta, exceto aqueles que necessitem de análises mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio à laboratórios terceiros, os quais poderão ser entregues em até dez dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Projeto</b>	2067 - FMS - FMS - RECURSO FEDERAL - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
<b>Despesa</b>	3390.39.50.00.00.00 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
<b>Projeto</b>	2025 - FMS - RECURSO MUNICIPAL
<b>Despesa</b>	3390.39.50.00.00.00 SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Os Termos de Credenciamento firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;

8.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

8.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

8.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

8.1.7. A decretação de falência;

8.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

8.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O licitante ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.6.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7.** Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos dos artigos 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1** O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

**10.2.** Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, para a realização dos exames necessários. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

**10.3.** Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

**10.4.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

**10.5.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

**10.6.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

**10.7.** Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto;

**10.8.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

**10.9.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

**10.10.** São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Planalto:

- 10.10.1.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 10.10.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 10.10.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 10.10.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato .
- 10.10.5.** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.2.** A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.3.** O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos itens de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos serviços condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.
- 11.4.** O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos serviços entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1.** Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 , sempre através de Termo Aditivo ou Supressivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- 14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Planalto/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Alpestre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

CRISTIANO GNOATTO  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO**  
**CREENCIAMENTO Nº 01/2026**

**OBJETO: CREENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Contato: Tel: \_\_\_\_\_

e:mail: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº. \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Solicita sua inscrição no processo de credenciamento junto ao Município de Planalto/RS conforme regras do edital de Credenciamento Nº 01/2026 para **CREENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**. Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional, pelos honorários apresentados pelo Credenciante.

Declaro também que:

Conheço e aceito as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pelo município;

Tenho disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas por este edital.

(LOCAL E DATA), peço e espero deferimento.

Assinatura do Proponente

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO**

**À Comissão de Licitações,**

(Razão Social da Licitante), ..... , CNPJ sob nº. .... , declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal.**

**ANEXO V**

**MODELO - DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME's ou EPP's).**

**À Comissão de Licitações,**

Declaro sob as penas da Lei, que a licitante,....., CNPJ sob nº. ...., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende, **EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA**, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º do art. 3º, da Lei Complementar 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Contador - (carimbo)**